



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"AVANÇA NANUQUE"*

## **LEI Nº 1.802/09, DE 13 DE ABRIL DE 2009.**

***"Autoriza o Poder Executivo a isentar os candidatos desempregados do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais e determina outras providências."***

**O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, realizados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, do Município de Nanuque, os candidatos comprovadamente desempregados.

**Parágrafo Único** - Para os fins do caput, a condição de desemprego deverá ser comprovada por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, de que não é detentor de cargo público nem de vínculo empregatício com empresas.

**Artigo 2º** - O disposto nesta lei não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados até a data da publicação desta lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril de 2009.

**NIDE ALVES DE BRITO**

*Prefeito Municipal*

**Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas**